



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	» 43\$
A 2.ª série:	80\$	» 43\$
A 3.ª série:	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental crescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:506 — Esclarece os dizeres de alguns artigos da tabela das taxas do tráfego, aprovada pelo decreto n.º 9:483.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:507 — Altera as condições estabelecidas na tabela anexa ao decreto n.º 6:041, na parte relativa à altura e à idade mínima exigidas para a admissão de concorrentes à extra-especialização de mergulhadores da armada.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:508 — Reforça a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 480.º, do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento da renda da casa onde está instalado o Liceu Feminino da Infanta D. Maria, em Coimbra.

Decreto n.º 18:509 — Determina a transferência de várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, destinadas a reparações de algumas dependências da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 6:853 — Determina que a doutrina do artigo 24.º do decreto n.º 16:180 não seja aplicada aos estábulos existentes em propriedades rústicas compreendidas na área das cidades e inscritas como tal nas matrizes da contribuição predial, salvo quando confinem com a via pública.

Portaria n.º 6:854 — Esclarece dúvidas suscitadas na interpretação da doutrina do artigo 11.º do decreto n.º 16:131, quanto à nomeação definitiva por algumas câmaras municipais dos médicos veterinários ao seu serviço desempenhando funções técnicas inerentes à sua profissão.

Novo publicação, rectificada, do mapa anexo ao decreto n.º 18:464, que reforça e inscreve várias verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 18:506

Tendo-se reconhecido a conveniência de esclarecer os dizeres de alguns artigos da tabela das taxas do tráfego, aprovada pelo decreto n.º 9:483, de 10 de Março de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na tabela anexa ao decreto n.º 9:483, de 10 de Março de 1924, são introduzidas as seguintes modificações:

1.ª O dizer da alínea c) do grupo B é substituído pelas palavras: «Pesagem de géneros a bordo ou em outros locais».

2.ª No artigo 14.º será substituída pelas palavras: «Em outros locais» a rubrica: «Nos cais».

Art. 2.º As observações que se seguem à tabela a que se refere o artigo anterior serão adicionadas da seguinte:

12.ª Quando o pessoal para a pesagem de mercadorias a requerimento de partes fôr todo das alfândegas, serão cobradas as taxas do artigo 32.º desta tabela.

Sendo somente o pesador da alfândega e o restante pessoal fornecido pelos interessados, serão cobradas pela pesagem as taxas dos artigos 13.º ou

14.º desta tabela, conforme o caso, percebendo-se pela assistência do pesador a taxa que fôr devida.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:507

Tendo ficado deserto o concurso ultimamente aberto na brigada de mecânicos para a extra-especialização de mergulhadores destinados aos serviços da armada;

Considerando que a ausência de concorrentes a este concurso se supõe motivada por ser exigida aos concorrentes a condição de terem a altura superior a 1^m,65 e a idade mínima de vinte e cinco anos, estabelecida na tabela anexa ao decreto n.º 6:041, de 21 de Agosto de 1919;

Considerando a absoluta carência de pessoal desta especialidade, e que a comissão técnica de saúde naval foi de opinião que aquelas condições podem ser modificadas, reduzindo a um mínimo a altura e a idade a que devem satisfazer os concorrentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar:

Artigo. 1.º São alteradas as condições estabelecidas na tabela anexa ao decreto n.º 6:041, de 21 de Agosto de 1919, na parte relativa à altura e à idade mínima exigidas para a admissão de concorrentes à extra-especialização de mergulhadores da armada, descendo respectivamente ao mínimo de 1^m,60 de altura e a vinte e três anos de idade, continuando em vigor as demais condições.

Art. 2.º As praças da armada extra-especializadas em mergulhadores serão inspeccionadas trimestralmente pelo médico dos navios ou estações de marinha onde prestem serviço, deixando de desempenhar serviços desta especialidade se não satisfizerem às condições de robustez necessárias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral da Contabilidade Pública

10.ª Repartição

Decreto n.º 18:508

Tornando-se necessário promover o pagamento da diferença da renda da casa onde se encontra instalado o

Liceu da Infanta D. Maria, de Coimbra, resultante do novo contrato de arrendamento autorizado por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 4.500\$, com destino ao pagamento da renda da casa onde está instalado o Liceu Feminino da Infanta D. Maria, de Coimbra, a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 480.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casas», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930, anulando-se igual quantia no artigo 471.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Transportes», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luis Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luis António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:509

Considerando a imperiosa necessidade da reparação de algumas dependências da Escola Preparatória Rodrigues Sampaio e do reforço, para esse fim, da dotação orçamental respectiva;

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1929-1930, em relação às dotações da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, as transferências seguintes:

Do artigo 685.º Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	4.000\$00
b) Mobiliário	4.000\$00

Do artigo 686.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis:

b) Mobiliário	1.800\$(M)
-------------------------	------------

Do artigo 687.º Material de consumo corrente:

2) Impressos	2.000\$(M)
------------------------	------------

11.800\$(M)